



LEI Nº 264

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º, DO  
ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº  
252/2002 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado  
do Maranhão**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

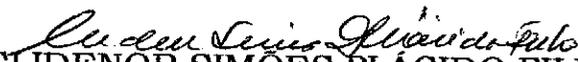
Art. 1º - O § 1º, do Art. 5º da Lei Municipal nº 252, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo mensal **de até 34KW/h e da classe rural com consumo até 50 KW/h.**

§ 2º - Os infratores estão sujeitos à aplicação de multa no valor de **250 Unidades Fiscais Padrão do Município** e ao fechamento do referido estabelecimento, em caso de reincidência.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO  
NOVO, Estado do Maranhão**, em 17 de dezembro de 2004.

  
Dr. CLIDENOR SIMÕES PLÁCIDO FILHO  
SANSÃO  
PREFEITO MUNICIPAL